

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
3ª REGIÃO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CAIXA Nº  
**7144**  
SERVIÇO ARQUIVO

Dist. ....

JCJ n.º 475/72

OBJETO — FGTS

AUDIÊNCIAS

25/4/72, às 13,05 hs.

10/5/72 12.45

Recebia  
Freitas

Execução

Mandado

Inu - 6-6-74

C.P. 31-7-74

V.P. 13-10-74

GC 728/74

GDOF 605/74

IP 13-1-75

HELIO - 11-09-75

GDOF 194/75

ARQUIVADO

RECTE — José Prozolino de Freitas

REDO — Freitas, Machado & Cia Ltda.

Cr\$260,00

AUTUAÇÃO


Aos 16 dias do mês de março

do ano de 1972 na Secretaria da Junta de Conciliação

e Julgamento de Goiânia autuo a

reclamação

que segue

  
Chefe da Secretaria

25-4-72  
13,05

*[Handwritten signature]*

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de  
Goiânia.

<b>Protocolo</b>		
Entrada	16 / 3	172
Folha	408	Nº 475172
JUSTIÇA DO TRABALHO		

Diz, **JOSE PROZOLINO DE FREITAS**,  
brasileiro, casado, servente, residente e domiciliado nesta Ca-  
pital à Rua 260 nº 273 - S. Universitário Setor  
, através do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Cons-  
trução Civil de Goiânia onde é sindicalizado sob o nº 5951, via de seu  
advogado, abaixo-assinado, (mandato arquivado na JCM) inscrito na Ordem  
dos Advogados do Brasil, Seção de Goiás sob o nº 913 de Ordem e escri-  
tório profissional sito à Avenida Tocantins, 768-Centro que, vem mui /  
respeitosamente frente a V. Exa. oferecer ação reclamatória contra a fir-  
ma **FREITAS, MACHADO & CIA; LTDA.**-  
sediada à Av. Goiás -Ed. Vila Boa - 8º andar sala 805 -centro e assimº  
o faz pelos fatos e fundamentos seguintes:

1º/abril/1970 Que, o Reclamante foi admitido pela Reclamada em  
e despedido sem justo motivo em 6/setembro/1971.-  
e seu salário era de Cr\$ 0,72, por hora.-

;  
Que, -x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-

Que, ao ser despedido não recebeu as parcelas de....  
FGTS - de 1º/4/70 a 6/9/1971-

DO EXPOSTO requer respeitosamente a notificação da  
firma Reclamada para comparecer em audiência a ser previamente designada  
conteste a obrigação se quiser e sob pena de Revelia e afinal, condena-  
da no pagamento as parcelas seguintes:

1º/04/1970 a 06/09/1971 - FGTS -

Cr\$ 260,00  
++=====

Protesta por todos os meios de provas em direito per-  
mitidas, testemunhas, documentos, depoimento pessoal da Reclamada e que  
desde já requer e sob pena de confesso, etc.

Dá a presente o valor de Cr\$.260,00  
Nestes termos,  
P.deferimento.

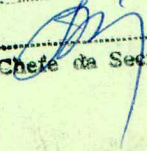
Goiânia, 15/março/1972.-

pp. *[Handwritten signature]*  
C.P.F. 092873261

**CERTIDÃO**

Certifico que foi designado o dia 25 de abril de 1972, às 13.05 horas, para a realização de audiência, e nesta data, foi atendido pessoalmente o reclamante.

Até então, 16 de março de 1972.

  
Chefe da Secretaria



3  
M

Freitas, Machado & Cia Ltda.  
Av. Goiás-Ed. Vila Boa-8º andar-sala 805-centro  
Nesta

José Prozolino de Freitas

Praça Cívica, nº 9  
13,05

treze e cinco  
abril

25 vinte e cinco

Goiânia, 16

março

72

Certifico que em 16 de março de 1972  
 foi expedida a notificação da sentença de fls. 1085  
 pelo registrado Manoel de F.  
 Goiânia, 16 de março de 1972  
 p. [Signature]  
 Secretária

4  
M

366/72

16

março

72

25

13,05

abril

treze e cinco

72

Certifico que em 16 de 3 de 72  
foi expedida a notificação da sentença de fls. 1086  
pelo registrador Golda 16 3 de 72  
Secretaria



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

5  
10

TÉRMO DE ADIAMENTO DE AUDIÊNCIA

Proc. n.º J.C.J. 475/72

Aos 25 dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e dois, às 13,05 horas, na sala de audiências desta junta, presente o reclamante José Prozolino de Freitas e presente o reclamado representada pelo Sr. Durval Antônio dos Reis

, não tendo se realizado a audiência para apreciação da reclamação do primeiro contra o segundo, em razão de pedido das partes

foi designada nova audiência para o dia 10 de maio do corrente ano, às 12,15 horas cientes as partes.

Pelo que eu, Chefe de Secretaria, lavrei o presente

Cientes: + José Prozolino de Freitas

Durval Antonio Reis  
[Assinatura]

[Assinatura]  
P/ Chefe de Secretaria



*6*  
*Daves*

ATA DA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROC. N.º JCI- 475 / 72

Aos 10 dias do mês de maio do ano de 1972, às 12,45 horas, em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de ~~Republica~~ ~~Goiania~~ ~~Goiania~~ sob a presidência do Dr. HERÁCITO PENA JÚNIOR, M. M. Juiz do Trabalho, presente os srs. Orlando Bravo da Rocha Torres, vogal representante dos empregadores, e Sebastião Gomes de Amorim, vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação ajuizada por José Prozolino de Freitas contra Freitas, Machado & Cia. Ltda., relativa a FGTS no valor de Cr\$ 260,00

Aberta a audiência, foram, de ordem do M. M. Juiz Presidente, apregoadas as partes, às 13 e 00 horas, compareceu apenas o reclamante, não tendo comparecido o reclamado, pelo que lhe foi aplicada a pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato, de acôrdo com o artigo 844 da C. L. T.

Em seguida, com a palavra, o Reclamante pediu a procedência da reclamação.

Pelo Juiz Presidente foi proposto aos srs. Vogais a solução do dissídio e após a votação, proferiu a Junta a seguinte

DECISÃO

Vistos os autos, Jose Prozolino de Freitas, qualificado na inicial, ajuizou a presente reclamatória contra Freitas, Machado & Cia. Ltda., pretendendo receber a importância de Cr\$ 260,00, relativa a FGTS.

A reclamada não compareceu à audiência, embora devidamente notificada.

Isto pôsto e,

CONSIDERANDO que a injustificada ausência da reclamada à audiência importa na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato;

CONSIDERANDO que a matéria de direito articulada na inicial está de acôrdo com os dispositivos consolidados;

CONSIDERANDO que o mais dos autos consta.

RESOLVE a ~~Segunda~~ <sup>Goiania</sup> junta de Conciliação e Julgamento de ~~Republica~~ ~~Goiania~~ ~~Goiania~~ julgar procedente a presente reclamação para condenar a recda. a depositar em favor do recte., a quantia de cr\$260,00 correspondente ao FGTS, observando-se juros e correção monetária, ficando desde já autorizado o levantamento da referida importância e mais as custas no valor de cr\$24,92. O recte. ficou ciente desta decisão em audiência,

Nada mais havendo encerrou-se a presente audiência.

*me*  
*Jose Prozolino de Freitas*



4  
Luis



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
3.ª REGIÃO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Notificação n.º

Goiânia- Goiás.  
~~Estado de Goiás - Ministério do Trabalho~~

Em 11 de maio de 1972

Ilmo. Sr.

Pelo presente, ficais cientificado da DECISÃO proferida por esta Junta, em audiência de 10 de maio de 1972 na Reclamação contra vós apresentada por ~~por vós apresentada contra~~ José Prozolino de Freitas

Proc.n. 475/72  
cópia anexa.

e cujo inteiro teor consta de

Cordinais saudações

*[Handwritten Signature]*  
CHEFE DE SECRETARIA

A  
Freitas, Machado & Cia. Ltda.,  
Av. Goiás, Edif. Vila Boa, 8º andar- s/805- centro,  
N e s t a .

que em 11 de 5 de 72  
\*\*\*  
dida a notificação da sentença de fls.....  
o registrado postal nº 1831  
Goiânia, 11 de 5 de 72  
p pelo Secretaria

**JUNTADA**

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos, de

RE-1831  
Goiânia, 18 de

5 de 1977

*Daniel*  
Secretário

# Departamento dos Correios e Telégrafos

8  
Lito

## Serviço Postal

### 1831

Número do registrado

Procedência

Data do registro 11 de maio de 1972

Natureza da correspondência not. dec.

Valor declarado



Carimbo da distribuição

Recebi o objeto registrado acima descrito.

Em 15 de 05 de 1972

O DESTINATÁRIO

*Paulo José da Silva*

NOTA — Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.

Proc. 475/72- Recte. JOSÉ PROZOLINO DE FREITAS  
requirir letra J

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
CAIXA POSTAL 120  
GOIÂNIA GO.

**TÉRMINO DE ENTREGA DE COPIAS**

Contém as presentes autos 09 (nove) devidamente numeradas e rubricadas.

Do que para constar, lavrei este Termo.  
Goiânia, 09 de junho de 1942

José Lúcio Lourenço

**Término de Entrega**

Nesta data, foi entregue das presentes autos ao  
Dr. Silveira Teixeira  
pelo prazo de 03 dias  
Secretaria da JCS em 09 de junho de 1942

José Lúcio Lourenço

*[Faint, illegible text, possibly bleed-through from the reverse side of the page]*

**JUNTADA**

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos, de

petições  
Goiania, 8 de 6 de 1972

D. Amaral

Secretário

900010

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

P. J. — J. C. J. DE GOIÂNIA	
* <u>Protocolo</u>	
Entrada	12/6/72
Fôlha	78 N.º 635
JUSTIÇA DO TRABALHO	

JOSE PROZOLINO DE FREITAS, qualificado na Reclamatória que move contra a firma FREITAS, MACHADO & CIA.LTDA. e que originou o Processo JCJ nº475/72 pelo advogado, abaixo-assinado, (mandato nos autos) vem mui respeitosamente / frente a V. Exa. requerer a execução da Sentença de fls. e que condenou a Reclamada no pagamento da importância de Cr\$. 260,00 (duzentos e sessenta cruzeiros), correspondentes aos FGTS que deverá ser depositado em Banc o desta Capital.

Esclarece que a Sentença de fls. já transitou em Julgado e pede a contagem de juros e correção monetária.

Nestes termos,  
 P.deferimento.  
 Goiânia, 12/junho/1972.-  
 pp.   
 C.P.F. 002873261  
 C.P.F. 021497451

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Sr. Presidente.

Goiânia, 15 de 6 de 1973

*[Handwritten signature]*

Secretário

*Proceda a execução  
como de direito.*

*[Handwritten signature]*



~~V. 11~~

Proc. 473/72

condenação = 260,00

Cálculos

C. atualizado =  $260,00 \times 1,094 = 284,44$

Juros =  $\frac{260,00 \times 6 \times 12}{1200} =$

$\frac{15,60}{300,04 -}$

ao recte.:-

Custas

Processuais = 24,92

Diligência = 10,00

Impressa =  $\frac{0,10}{35,02}$

Total =

$\frac{35,02}{335,06 -}$

ga- 12-4-73

P. Pereira

## JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos, de

*Uma petição que refere*

Goiânia, 11 de julho de 1974

  
Secretário

11.12

Excelentissimo Senhor Doutor Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-Go.-

P. J. — J. C. J. DE GOIÂNIA  
Protocolo  
Entrada 09/07/74  
Fôlha 198 N.º 907  
JUSTIÇA DO TRABALHO

J. Prozolino de Freitas  
pede o pagamento das  
custas. Goiânia, 11/7/74  
José Prozolino de Freitas

JOSÉ PROZOLINO DE FREITAS, qualificado na reclamação que move contra a firma FREITAS, MACHADO & CIA .LTDA processo J. C. J. - nº 475/72, pelo advogado, abaixo assinado, (mandato nos autos), vem mui respeitosamente frente a Vossa Excelência alegar que recebeu a importância de Cr\$ 167,52 (cento e sessenta e sete cruzeiros e cinquenta e dois centavos), como parte do pagamento do referido processo, ficando a reclamada de efetuar o restante do pagamento dentro de 60 dias a contar desta data e através do ch. 63012537 do Banco Nacional de Minas Gerais SA, pede o sobrestamento do processo por 60 dias.

Nêstes Têrmos,

Pede Deferimento.

Goiânia, 9 de julho de 1.974.-

PP. 

11-13

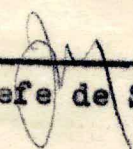
548/74-SC.

16 julho 74

Ilmº Sr.

Pelo presente, fica V. Sa. notificado a comparecer na sede desta J.C.J. de Goiânia, à Praça Cívica, nº 226-centro, a fim de pagar as custas processuais no valor de R\$ 24,92, relativas ao processo JCJ-475/72, em que V. Sa. é reclamado e José Prozolino de Freitas-reclamante, sob pena de execução.

Atenciosamente,

  
p/Chefe de Secretaria.


Ilmº Sr.  
Freitas, Machado & Cia. Ltda.  
Av. Goiás, Ed. Vila Boa-8º andar-sala 805-centro  
Nesta

**CERTIDÃO**

Gentileza que nesta data foi expedida a correspondência supra através do Registro

Pasta nº 19005

Quant. 24 + 11

  
Chefe de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO  
Justiça do Trabalho  
3ª REGIÃO

Of.548/74

A firma

Freitas Machado & Cia. Ltda.

Avenida Goiás, Edifício Vila Boa, 8º Andar -sala 805 -Centro


NESTA



JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
CAIXA POSTAL, 120  
GOIÂNIA - GO.



Registrada N.º  
19005

 ANOTAÇÕES DO SERVIDOR DO CORREIO:

mudou-se  
25-7-74  
R. M.

Não sendo encontrado o destinatário, ou no caso de recusa do recebimento, fica o correio obrigado, sob pena de responsabilidade do servidor, a devolver esta no prazo de 48 horas, tudo na forma da lei — Artigo, 774 da C.L.T.

~~11/14~~

11.15  
9

## CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao  
Snr. Presidente.

Goiânia, 31 de julho de 1944

Secretário

1) O Sr. chefe de Secretaria  
deverá, com urgência numerar os  
fs. dos autos a partir do de número  
11;

2) O Sr. chefe de Secretaria deverá  
substantar o fato por sessen-  
ta (60) dias;

3) Fica substornado o fato  
pelo mago ocorrido.

31/7/44

Presidente do J. C. de Goiás

### CONCLUSÃO

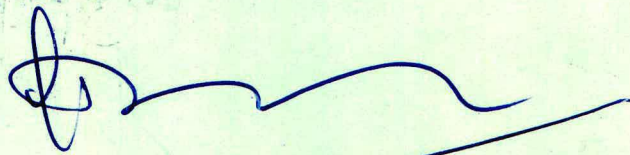
Nesta data, faço conclusão de presentes autos, ao  
Snr. Presidente.

Goiânia, 30 de 10 de 1974  
Paulo Roberto  
Secretário

De tramada  
de direito.

I.

31-10-74







PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
De Goiânia

16  
D. Silva

Notificação nº .....

Em 07 de novembro de 19 74

ASSUNTO: Faz comunicação  
Processo JCJ 475/72  
Recte.- José Prozolino de Freitas  
Reedo.- Freitas, Machado e Cia. Ltda.

Senhor,

Notifico-vos que o M.M. Juiz Presidente desta Junta de Conciliação e Julgamento proferiu despacho no processo supra e cujo inteiro teor é o seguinte:

" Ao interessado p/  
requerer o que entender  
de direito.

I.

31.10.74

as) - Heráclito. "

Atenciosamente,

  
.....  
Chefe de Secretaria

Ao Ilmo. Sr.  
Dr. Silvio Teixeira

NESTA

**JUNTADA**

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos, de

*petição.*

Goiânia 14 de " de 1974

*J. Amos*

Secretário



12  
Dauas

Excelentissimo Senhor Doutor Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-GO.-

J. Condessa  
11-11-74  
PP - r

P. d. - JCJ DE GOIABIA	
Protocolo	
Entrada	11 / 11 / 74
Fôlha	22 N.º 2168
JUSTICA DO TRABALHO	

JOSÉ PROZOLINO DE FREITAS, qualificado na reclamatória que move contra a firma FREITAS, MACHADO & CIA.LTDA., que originou o processo nº JCJ-475/72, pelo advogado, abaixo assinado, (mandato nos autos), vem mui respeitosamente frente a Vossa Excelência, alegar que recebeu o restante da condenação de folhas, pelo que dá quitação ao referido processo e após o pagamento de custas pela reclamada pede o arquivamento do referido processo.

Nêstes Termos,

Pede Deferimento:

Goiânia, 11 de novembro de 1.974.-

PP. Alvaro

CONCLUSÃO

Nesta data, foram concluídos os presentes autos, ao

Sr. Presidente,

Goiania, 14 de 11 de 1974

*[Handwritten signature]*

Secretário

Oficiais a todo o habitante, pelo pagamento das cotas mensais, para de posse...

Fim o que para os devidos o Ministério da Justiça, a conclusão.

Go 18/Nov/74

*[Handwritten signature]*

18  
Dez

900/74-SC.

23 dezembro 74

Ilm<sup>o</sup>. Sr.

Pelo presente, fica V.S<sup>a</sup>. intimado, a efetuar o pagamento das custas processuais e demais despesas, pena de prosseguimento da execução, conforme determinação do MM. Juiz Presidente desta Junta, às fls. 17 v. nos autos do processo JCS-475/72, em que V.S<sup>a</sup>. é reclamado e José Prozolino de Freitas é o reclamante.

Atenciosamente,

*Juu.*

\_\_\_\_\_  
Diretor de Secretaria.

À

FREITAS, MACHADO & CIA. LTDA.-

Av. Goiás, Ed. Vila Boa - 8º andar - s/ 805 - centro

N e s t a.

%%%

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foram expedidas as  
correções de endereço supra através do registro

Postal nº

15143

Goiania

30

*[Handwritten signature]*

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusão dos presentes autos, ao  
Snr. Presidente.

Goiânia, 27 de Janeiro de 1975  
Dante Roberto  
Secretário

Prostigo a com a execução, para  
levar a efeito o pagamento do auto.

Go. data hpm  
João Luiz de Castro

Director de Secretaria

CERTIDÃO

Handwritten scribbles and markings at the bottom of the page.

15  
Pauis

PROCESSO - 475/72  
EXTE. - José Procelino de Freitas  
ACDO. - Freitas, Roberto e Cia. Lda.

Custas

2ª consideração ..... R\$ 24,92

Evoluimentos

Ato de Secretaria ..... R\$ 15,00  
Ato de Juiz ..... R\$ 26,55  
Ato de Contador ..... R\$ 11,00  
Ato do Oficial de Justiça ..... R\$ 11,00      R\$ 55,95

Despesas Judiciais a vencer

Citação ..... R\$ 8,00  
Perícia ..... R\$ 16,00  
Reconção ..... R\$ 12,00  
Avaliação ..... R\$ 15,00      R\$ 51,00

TOTAL ..... R\$ 131,97

Coitiba, 19/13/75

Calígula Lemos de Souza  
Calígula Lemos de Souza  
Escritor Ind. "B"



20  
Paris

MANDADO DE CITAÇÃO, para cumprimento de execução, na forma abaixo:

O DOUTOR [nome], Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de [local], manda ao Oficial de Justiça deste Juízo, que à vista do presente mandado, passado a favor de [nome], em cumprimento notifique [nome], para pagar, em quarenta e oito horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ [valor], ( [valor] ), correspondente ao principal, custas processuais, custas executivas e emolumentos, devidos no processo, nos termos [termos], cujo inteiro teor é o seguinte:

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceda à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida, O QUE CUMPRA, na forma da Lei.

Eu, [nome], de [local], de 19 [ano],  
Eu, [nome], Chefe de Secretaria, datilografei e subscrevi.

[Assinatura]  
\_\_\_\_\_  
Juiz do Trabalho - Presidente

Endereço do executado:



+ *Volmário de Souza*

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data,  
me dirigi ao endereço constante do <sup>mandado</sup>/<sub>notificação</sub> e, sendo

ai, *foi a referida citação na pessoa de Sr. Valmir*  
*D. Machado cantador do Juízo de Cachado, o qual*  
*de tudo ficou ciente e recebeu a certidão*

Goiania, 7 de MAIO de 1975

*J. A. Freitas*  
\_\_\_\_\_  
Oficial de Justiça



21  
Dover

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

GUIA DE DEPÓSITO PARA PAGAMENTO E QUITAÇÃO

C/ 220-048-1

Processo n.º JCJ — 475/72

Guia n.º 294/75

Reclamante — José Prozolino de Freitas

Reclamado — Freitas Machado & Cia. Ltda.

O Reclamado vai à Caixa E. Federal desta cidade recolher a importância de Cr\$ 8,00 ( oito cruzeiros ), para pagamento das parcelas abaixo discriminadas:

AO RECLAMANTE

- 1 — Principal ..... Cr\$
- 2 — prestação do acôrdo de fls..... Cr\$
- 3 — Reembolso, conforme despesa de fls. .... Cr\$

DESPESAS PROCESSUAIS

- 1 — Ao Oficial de Justiça Cr\$ 8,00
  - 2 — Ao Oficial de Justiça Cr\$
  - 3 — Ao Oficial de Justiça Cr\$
  - 4 — Ao avaliador Cr\$
  - 5 — Ao perito Cr\$
  - 6 — Ao sindicato assistente (Honorários advocatícios) Cr\$
  - 7 — Cr\$
- TOTAL DO DEPÓSITO : ..... Cr\$ 8,00

RECIBO DE QUITAÇÃO

O depósito da presente guia, somente terá validade, após autenticação mecânica efetuada pela Agência Arrecadadora.

O reclamante, ao levantar as quantias que lhe cabem, dará quitação dos valores recebidos.

As despesas processuais serão creditadas em conta corrente dos interessados.

OSNY L. AZEVEDO  
M. 0045702-021

Goiânia, 6 de junho de 19 75

*Antônio Augusto de Souza*  
Chefe de Secretaria

22  
Q. 2000

CERTIDÃO

Em virtude do Banco do Brasil S/A, haver devolvido a esta Junta, nesta data, - apenas uma via das guias "DARE" de n.ºs..... 372 e 373/75, de 16/05/75, e haver necessidade do encaminhamento de uma via do comprovante de arrecadação ao Egrégio TRT, não foi anexada ao presente feito, a via a ele destinada, entretanto, as custas no valor de R\$ 24,92 e os emolumentos no valor de R\$ 55,95, - devidos no presente processo, foram recolhidos em 16 de maio de 1975, pelos documentos de caixa de n.ºs. 134 e 135, do Banco acima mencionado.

É verdade e dou fé.

Goiânia, 12 de junho de 1975

Salgueiro Bruno da Cunha  
Tec. de Serviços Judiciários "B"

23  
Dauer

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
3ª REGIÃO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
- GOIÂNIA -

C E R T I D ã O

Certifico que, em obediência ao provimento nº 2, artigo 11, § único, da Corregedoria do T.R.T., todos os encargos devidos nestes autos foram regularmente pagos, estando, assim o processo em condições de ser arquivado. Dou fé.

Em 12 de junho de 1975

James Roberto Feijó

Chefe de Secretaria

C O N C L U S ã O

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz Presidente.

Data Supra.

James Roberto Feijó

Chefe de secretaria.  
Conclusos

Arquive-se, dando-se baixa na Distribuição.

Data supra.

[Assinatura]

Juiz Presidente